



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 127/2024**  
**PROCESSO: N° 56/2024**  
**DATA: 08/04/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CASARÃO TENDAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME**, estabelecida na Rodovia BR 386, SN, bairro São Cristóvão, cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CNPJ nº **11.520.199/0001-03**, representado neste ato pelo Sr. **CLEITON JUNIOR LAMONATTO**, brasileiro, portador da RG nº 6113260555 – SSP/RS e CPF 032.345.589-14, residente e domiciliado Rodovia BR 386, SN, bairro São Cristóvão, cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Locação de estruturas de cobertura e palco de 10 a 14 de abril de 2024, a fim de suprir as demandas da programação de aniversário de 60 anos de Rodeio Bonito/RS, sendo as mesmas utilizadas na praça Gildo Possamai e ao lado do Salão Paroquial durante a realização do evento, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024**, de 08 de abril de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar o determinado serviço para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	02	UN	Locação de estrutura metálica, em formato de pirâmide, com cobertura em lona na cor branca, com medidas de 10x10 metros, om pé direito alongado para o período de 03(três) diárias.	4.000,00	8.000,00
02	01	UN	Locação de estrutura metálica, em formato de pirâmide, com cobertura em lona na cor branca, com medidas de 10x10 metros, om pé direito alongado para o período de 07 (sete) diárias.	8.000,00	8.000,00
03	01	UN	Locação de estrutura de palco nas dimensões de 8x6 metros, em ferro e assoalho de madeira, com escada e rampa de acesso, para o período de 07 (sete) diárias.	7.000,00	7.000,00

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil).



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I** – A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**II** - A prestação de serviço contratada deverá ser realizada de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

**III** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo está apenas pelos produtos já entregues.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A: 2005 | 3390391400000 – Locação Bens Moveis, Outras Naturezas e Intangíveis | RV - 01**

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Sr. **Fernando Pertuzzati**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 08 de abril de 2024.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CASARÃO TENDAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**  
**CNPJ: 11.520.199/0001-03**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Fernando Pertuzzati**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Anilton Luiz Bortolini**  
**OAB/RS 26.314**



---

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86